CARTA DE CONCLUSÃO DO X ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Os membros do Ministério Público, reunidos na Plenária do X Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (X ENCEAP), promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), e realizado nos dias 14 e 15 de setembro de 2020, em Brasília-DF, aprovaram os seguintes enunciados, sem força vinculante ou deliberativa em relação ao CNMP e ao Ministério Público dos Estados e da União:

Grupo I – Investigação dos casos de letalidade policial

1.1. Os artigos 14-A do CPP e 16-A do CPPM:

a) violam o princípio da isonomia, pois restringem a garantia neles anunciada aos agentes públicos investigados por "fatos relacionados ao uso da força letal", em evidente privilégio e discriminação (artigo 5º da Constituição Federal);

b) violam o princípio da eficiência administrativa, pois dificultam e acrescem de morosidade a investigação de fatos graves em contraste ao interesse público (artigo 37 da Constituição Federal);

c) ferem a autonomia dos Estados-membros, preceito este subdividido em autolegislação, autogoverno, autoadministração e auto-organização (artigos 18, 25, 26, 27, 28 e 125 da Constituição Federal).

1.2. Os Ministérios Públicos buscarão fomentar e acompanhar cursos de formação e aperfeiçoamento destinados às forças de segurança pública, notadamente, em casos de abordagens, de confrontos não letais e de gerenciamento de crises;

1.3. A investigação de crimes de homicídio praticados por policiais (civis ou militares) deve ser, logo após a ocorrência do fato, acompanhada pelo(s) órgão(s) do Ministério

Público com atribuições para tanto, o qual deve contar com recursos humanos, técnicos e logísticos;

1.4. Havendo indícios suficientes, o Ministério Público requererá o afastamento da função pública de policiais implicados em ação letal, para proteger as testemunhas e suas famílias (art. 15, dos "Princípios relativos a uma prevenção eficaz e à investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias").

Grupo II – Novas polícias e o papel do Ministério Público

2.1 Caberá ao Ministério Público, dentro do exercício amplo do controle externo da atividade policial, a fiscalização das guardas municipais exclusivamente com relação aos seus atos com repercussão na segurança pública;

2.2. A polícia penal, pelo status que lhe foi conferido pela emenda constitucional nº104/2019, está inserida no âmbito do controle externo da atividade policial, devendo tal controle ser exercido preferencialmente pelo membro do ministério público que tenha atribuição no controle externo, sem prejuízo de atuação conjunta com quem detenha atribuição para fiscalização das unidades prisionais;

2.3. Caberá ao ministério público sugerir a implementação de diretrizes para elaboração de grade curricular na formação da polícia penal e a elaboração de protocolos de atuação operacional em ambientes confinados, sempre visando à ressocialização da pessoa presa;

2.4. Sugere-se a atualização da resolução n. 20/2007 para disciplinar as atribuições do controle externo das atividades da polícia penal e das guardas municipais exclusivamente com relação aos seus atos com repercussão na segurança pública.

Grupo III – Cadeia de Custódia

3.1. Eventual desrespeito às disposições referentes à cadeia de custódia do vestígio exige demonstração de prejuízo por quem o alega e valoração quando apreciado o mérito da imputação criminosa;

3.2. O Ministério Público deve exigir a apresentação por parte dos órgãos estaduais e federais de segurança pública de plano de ação, com indicação de prazos para implementação, estruturação, bem assim capacitação e formação continuada dos profissionais de segurança pública, para observância da cadeia de custódia e suas respectivas etapas nos âmbitos federal, estadual e municipal, pelas forças policiais e órgãos técnico-científicos;

3.3. O membro do Ministério Público com atribuições para o controle externo da atividade policial, quando das visitas às unidades de polícia técnico-científica e demais unidades policiais previstos na Resolução CNMP nº 20 /2007, deverá averiguar o cumprimento das regras da cadeia de custódia, apontando no relatório quais fases se encontram descumpridas e eventuais providências a serem implementadas para rigorosa observância do texto legal;

3.4. Cabe aos ramos do Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados, respeitadas as realidades regionais, estabelecer procedimentos de atenção à cadeia de custódia dos vestígios referentes a procedimentos de investigação criminal (PIC).

Grupo IV – Acompanhamento da implementação do SUSP

4.1. Considerando que o Sistema Único de Segurança Pública constitui marco legal que aponta para objetivos, estratégias, ações, prioridades de investimento estatal, compete ao Ministério Público brasileiro fomentar a criação institucionalizada e a implementação de políticas e planos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social como forma de acompanhar e fiscalizar a estruturação da atuação governamental na área;

4.2. O monitoramento a ser realizado pelos Ministérios Públicos passa prioritariamente pela fiscalização orçamentária e financeira das verbas relacionadas às políticas de segurança pública, sendo concebida a partir de uma rede interinstitucional composta pelos Tribunais de Contas da União e Estaduais, Controladorias Internas dos Executivos, os distintos ramos e unidades das instituições ministeriais, além de outros órgãos afetos à temática;

4.3. Considerando a relevância da articulação das institucionalidades com os diversos setores da sociedade para a definição das prioridades relacionadas à segurança pública, assim como para a fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos, compete aos Ministérios Públicos fomentar a criação, a implementação e a estruturação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, além de promover a ampliação dos espaços de participação social na temática.